



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4º do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/012

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 143, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROMOVE ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E NAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 061/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....
II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
[...]
II. V Assessor Administrativo.
[...]
III - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
[...]
III. VII Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda."

"Art. 13

I - assessorar os órgãos de atuação programática;"

SEÇÃO V - B
DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA E DA FAZENDA

Art. 31-D. Compete à Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda:
I - inscrever em Dívida Ativa os créditos definitivamente constituídos, tributários ou não, da Administração Direta e Indireta do Município;
II - atuar em demandas consultivas ou contenciosas atinentes aos tributos devidos pelo Município de João Pessoa a outros entes federados;
III - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas pelos Secretários da Receita e das Finanças, bem como assessorá-los juridicamente;
IV - revisar atos normativos de competência das Secretarias da Receita e das Finanças, bem como minutas produzidas pelas Secretarias;

V - preparar informações em Mandado de Segurança, cujas autoridades coatoras sejam os Secretários da Receita e das Finanças;

VI - atuar nos processos perante o Tribunal de Contas que digam respeito especificamente a atos das Secretarias da Receita e das Finanças;

VII - acompanhar os Secretários da Receita e das Finanças em audiências e reuniões junto ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, a órgãos da Administração Pública dos três níveis da federação e às instituições essenciais à Justiça, com o fim de subsidiá-los juridicamente.

§1º. Os órgãos de origem, no prazo estabelecido no Regulamento, enviarão os débitos inadimplidos para inscrição em Dívida Ativa à Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda mediante processo eletrônico e/ou inserção de dados em sistema informatizado, nos termos de normatização interna da Procuradoria.

§2º. Após a inscrição em Dívida Ativa, a Procuradoria Geral do Município participará obrigatoriamente de qualquer transação, termo de ajuste de conduta e congêneres que envolvam o débito, os quais poderão observar as regras aplicáveis aos débitos ainda não inscritos em dívida ativa.

Art. 31-E. A Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral.

Art. 31-F. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Assessoria Jurídica das Secretarias da Receita e de Finanças, bem como dos servidores vinculados às atribuições referidas no art. 31-D;

II - editar normas sobre serviços internos;

III - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da especialização;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 31-G. A Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda terá uma serventia administrativa, responsável pelo trâmite dos processos e pelas atividades administrativas inerentes à Dívida Ativa, bem como pelas anotações respectivas em sistemas informatizados.

Parágrafo único. O referido setor será dirigido pela Diretoria de Gestão Processual - DIGEP da Procuradoria Geral do Município, podendo ser integrado por servidores lotados na Secretaria da Receita.

Art. 31-H. A Procuradoria da Dívida Ativa e da Fazenda terá um Diretor, subordinado diretamente ao Procurador-Geral, responsável pela cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, pela elaboração e pelo acompanhamento das estratégias de satisfação da Dívida Ativa, bem como pela realização de atividades preparatórias à cobrança, inclusive a conclusão de convênios e contratos para a obtenção de dados de devedores.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a celebrar convênios, contratos e congêneres que tenham por objeto serviços de cobrança da Dívida Ativa."

"CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 33. As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pela Divisão de Administração e Finanças, tendo como titular o Diretor de Divisão de Administração e Finanças, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral.

Art. 34. Compete ao Diretor de Divisão de Administração e Finanças:

[...]
Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições administrativas dos demais órgãos integrantes da Divisão de Administração e Finanças serão definidas em Decreto."

"CAPÍTULO VII DO CENTRO DE ESTUDOS "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS"

Art. 35......
[...]
§ 2º O Centro de Estudos e a Biblioteca serão dirigidos por um diretor nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º. A Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa (APJP), inscrita no CNPJ sob o nº 19.119.928/0001-18, passará a receber diretamente os valores a que se refere o art. 7º, II, da Lei nº 11.995/2010, que deverão ser repassados para sua conta corrente pela Divisão de Administração e Finanças - DAF da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, até o 5º dia útil subsequente àquele em que forem arrecadados.

Parágrafo único. A Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa (APJP) deverá efetuar o rateio dos valores, segundo os critérios, limites e condições estabelecidos na Lei e nas normatizações exaradas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, que fica assegurado indistintamente aos Procuradores Municipais, ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto, independentemente de filiação à referida associação, ficando ainda autorizada a arcar com despesas inerentes ao aprimoramento da categoria, ao exercício do cargo, à execução das suas atividades institucionais, bem como outras a serem definidas em lei ou pelo Conselho Superior da Procuradoria.

Art. 3º. O inciso IV, art. 4º, da Lei nº 11.995/2010, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
[...]
IV - Um assessor especial, designado pelo Procurador Geral do Município, para um mandato de 02 (dois) anos."

Art. 4º. O anexo I da Lei Complementar nº 061/2010, passa a vigorar conforme a redação do anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, postergados os efeitos financeiros referentes a criação dos cargos para 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2021.

Léopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Autoria: Executivo Municipal

PUBLICADA NO SEMANÁRIO ESPECIAL DO MUNICÍPIO

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ANEXO I

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	PGM	01
Procurador Geral-Adjunto do Município	PGA	01
Secretário-Geral da Procuradoria Geral do Município	CPGM	01
Corregedor da Procuradoria Geral do Município - CGGM	CPGM	01
Procurador-Chefe da Central de Conciliação - CCAM	CPGM	01
Procurador-Chefe da Diretoria de Tecnologia e Gestão Processual - DITEC/DIGEP	CPGM	01
Procurador-Chefe de Órgão Programático	CPGM	11

Procurador-Chefe do Centro de Estudos "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS"	CPGM	01
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	DAE-1	01
Assessor Especial do Procurador Geral do Município	AEPG	18
Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município	DAE-2	22
Assistente de Procurador	AP	10
Secretário do Gabinete da Procuradoria Geral do Município	DAE-3	02
Diretor da Corregedoria	DAE-1	01
Diretor de Gestão de Processo - DIGEP	DAE-1	01
Diretor da Central de Conciliação - CCAM	DAE-1	01
Diretor da Dívida Ativa	DAE-1	01
Diretor do Centro de Estudos e da Biblioteca	DAE-1	01
Diretor de Divisão de Arrecadação e Cobrança	DAE-1	01
Diretor da Divisão de Administração e Finanças - DAF	DAE-1	01
Diretor da Unidade de Cálculos	DAE-1	01
Diretor de Contabilidade e Finanças	DAE-1	01
Assessor Administrativo - DIGEP	DAE-2	07
Assessor Administrativo - DITEC	DAE-2	02
Assessor Administrativo - CCAM	DAE-2	01
Assessor Administrativo - DAF	DAE-2	02
Assessor Administrativo - PROGEM	DAE-3	03



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: Cícero Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Finanças: Bruno Sítiono Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinicius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Supr. de Mobilidade Urbana: George Ventura Morais

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Velooso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Cardoso e Tayane Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

DECRETO N° 9.865, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº. 9.371, de 21 de outubro de 2019,
para inserir as alterações a seguir:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e art. 76, inciso I, todos da lei Orgânica Municipal e, ainda,

Considerando a necessidade de modernização e aprimoramento das normas referente às consignações obrigatórias e facultativas no âmbito do município de João Pessoa.

Considerando a necessidade de ter previsão no decreto de consignações da possibilidade de pagamentos de mensalidades ou amortização de empréstimos com instituições financeiras.

DECRETA:**CAPITULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal firmará convênios com as entidades elencadas no art. 15 visando beneficiar os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e os servidores em cargo em comissão através da promoção de serviços diversos com débito consignado em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal serão aplicáveis para a Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º. A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

CAPITULO II**SEÇÃO I****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º. Fica instituído o Sistema para controle e averbação de consignações obrigatórias e facultativas em folha de pagamento, no qual serão averbadas as consignações em ambiente virtual.

Art. 5º. Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Consignado: servidor público civil ativo, comissionado ou não, inativo, pensionista, da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de João Pessoa que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;

II - Consignante: a Prefeitura Municipal de João Pessoa, abrangendo inclusive órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional que proceda a descontos relativos às consignações facultativas e compulsórias na folha de pagamento;

III - Consignatária: a entidade credenciada na forma de Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas quer seja representativa, por prazo indeterminado ou prazo determinado, ou seja, aquelas elencadas no artigo 15;

IV - Consignações: descontos realizados sobre os proventos dos servidores públicos municipais e nas pensões devidas a seus beneficiários;

V - Consignações compulsórias: descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuada por força de lei ou mandado judicial;

VI - Consignação facultativa: descontos incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuados mediante autorização do consignado (servidor ou pensionista), decorrente de contrato, acordo convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária, a qual será de responsabilidade exclusiva, condicionada a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade administrativa por ele indicado, compreendendo das seguintes subespécies:

- a) Consignação Facultativa por prazo Determinado: Desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor/ consignado por período determinado;
- b) Consignação Facultativa por prazo Indeterminado: Desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor/ consignado por período indeterminado.

VII - Descontos: efetiva dedução na remuneração bruta do servidor/consignado, do valor mensal referente à consignação compulsória ou facultativa;

VIII - Remuneração Bruta: compreendem vencimentos, proventos, comissões, benefícios e/ou pensão pagos mensalmente ao servidor/consignado e de forma definitiva em seu contra cheque;

IX - Remuneração Líquida: compreende a soma de todos os vencimentos, proventos, comissões, benefícios e/ou pensão, horas extras, subtraindo-se todas as consignações (compulsórias e facultativas);

X - Margem Consignável: é o percentual disponível destinado a descontos de consignações facultativas, conforme especificações do art. 8º;

XI - Averbação: É a inclusão da consignação facultativa como desconto no contracheque do servidor/ consignado;

XII - Benefícios do Adiantamento de Salário: Benefícios oferecidos ao servidor através de cartão de benefícios ou de descontos diretos sobre a margem de adiantamento salarial.

SEÇÃO II
DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 6º. São Consignações Compulsórias:

I - Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - Contribuições para a Previdência Social;

III - Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

IV - Imposto sobre rendimento do trabalho;

V - Restituições e indenizações ao Erário;

VI - Outros descontos instituídos por lei;

Parágrafo Único: As consignações por ordem judicial de que tratam este inciso deverão ser enviadas diretamente ao departamento de folha de pagamento da respectiva Secretaria, devidamente instruídas com uma cópia da decisão judicial ou do acordo formalizado com assinaturas das partes indicando o valor ou o percentual de desconto sobre a remuneração e a conta bancária a ser depositado no caso de acordo;

Art. 7º Das Consignações Facultativas:

I - Por tempo Indeterminado:

a) Contribuições sindicais e para associações em geral;

b) Contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

c) Contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou clube de seguros, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;

d) Descontos, pelo Município, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;

e) Contribuição a órgãos ou entidades do Poder Municipal, que venham a ser criados, para assistir aos servidores e aos empregados públicos municipais;

f) Outros descontos voluntários, a consignatárias credenciadas na Prefeitura, assumidas por parte do servidor público por tempo indeterminado;

II - Por Tempo Determinado:

a) Pagamento de mensalidade, amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

b) Descontos parciais de compras diversas oriundas de utilização de cartões de crédito concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito;

c) Descontos totais mensais de compras diversas oriundas de cartão de benefícios/convênios concedidos por sindicatos e associações representativas de classe;

d) Amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário;

e) Outros descontos voluntários, em consignatárias credenciadas na Prefeitura, assumidas por parte do servidor público por tempo determinado;

f) Financiamento Habitacional;

g) Descontos e outros benefícios a servidores ativos e inativos para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias celebradas entre a Prefeitura do Município de João Pessoa e pessoas jurídicas de direito privado, utilizando-se da margem de adiantamento salarial.

h) Amortização de empréstimos a servidores da Guarda Municipal e civis, para fins de aquisição de armamento de uso pessoal, munição, equipamentos de proteção individual e colete balístico, que estará condicionado à apresentação de solicitação de compra para a aquisição do equipamento, utilizando-se da Margem de Bens Duráveis;

i) Amortização de empréstimos a servidores, para fins de aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, utilizando-se da Margem de Bens Duráveis.

CAPITULO III**SECÃO I****DAS MARGENS**

Art. 8º São consideradas margens consignáveis:

I - Margem consignável: O limite máximo de 30% (trinta) por cento dos rendimentos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas "a, b, c, d,e, f" do inciso I e alínea "a", "d" e "f" do inciso II ambos do art.7º;

II - Margem de cartão de crédito consignado: O limite máximo de 10% (dez) por cento dos rendimentos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas na alínea "b" do inciso II do art.7º;

III - Margem de Adiantamento salarial: O limite máximo de 30% (trinta) por cento do salário fixo líquido do consignado, para as consignações descritas nas alíneas "c" e "g" do inciso II do art. 7º;

IV - Margem de Bens Duráveis: O limite máximo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais, para as consignações descritas nas alíneas "h" e "i" do inciso II do art. 7º.

Art. 9º As consignações compulsórias somadas à todas as consignações facultativas não podem ultrapassar a 70% (setenta por cento) do vencimento, proventos ou adicional por tempo de serviço.

Art. 10 O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido, se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

SECÃO II**DOS PRAZOS DE AMORTIZAÇÕES**

Art. 11 Os Prazos das Consignações Facultativas Por tempo Determinado – das consignações descritas na alínea "a" do inciso II do art. 7º, para empréstimos ou financiamentos pessoais será de 96 (noventa e seis) meses para instituição financeira conveniada e, para as consignações descritas nas alíneas "h" e "i" do inciso II do art. 7º, permanecerá o prazo de 84 (oitenta e quatro) meses para todas as consignatárias conveniadas para tais modalidades.

Art. 12 As Consignações Facultativas por prazo indeterminado serão descontadas enquanto o servidor estiver ligado ao órgão público e se não forem canceladas pelo próprio com anuência da Consignatária.

Art. 13 As Consignações Facultativas por prazo determinado terão seus prazos estipulados no momento da contratação, respeitados os limites descritos no art. 11 e a vigência dos convênios firmados entre as partes.

Art. 14 Os benefícios sobre o adiantamento Salarial relativo às compras diversas oriundas de cartão de benefícios/convênios serão feitos em parcela única.

CAPITULO IV**DAS CONSIGNATÁRIAS**

Art. 15 Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - Associações, Federações ou Sindicatos constituídos exclusivamente por servidores Públicos do Município;

II - Entidades fechadas ou abertas de previdência privadas e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, odontológico, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

III - Entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;

IV - Entidades administradoras de planos de saúde;

V - Clubes de seguros;

VI - Bancos e Instituições financeiras;

VII - Cooperativas de crédito;

VIII - Órgãos da Administração Pública Municipal;

IX - Fornecedores Públicos ou Privados;

X - Previdência e seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar com auxílio financeiro/empréstimos.

§ 1º - As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias das consignações Facultativas descritas nas alíneas "a" do inciso I e "h e i" do inciso II do art. 7º.

§ 2º - As entidades aludidas nos incisos II, deste artigo são destinatárias das Consignações Facultativas por tempo Indeterminado, descritas nas alíneas "a" do inciso II do art. 7º e alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 7º;

§ 3º As entidades aludidas no inciso III, IV e V deste artigo são destinatárias das Consignações Facultativas por tempo Indeterminado, descritas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 7º.

§ 4º - As entidades aludidas nos incisos VI e VII deste artigo são destinatárias das consignações Facultativas por tempo determinado, descritas nas alíneas "a", "b" "h e i" do inciso II do art. 7º.

§ 4º As entidades aludidas no inciso VIII e IX deste artigo são destinatárias das consignações Facultativas por tempo determinado, descritas na alínea "d e g" do inciso II do Art. 7º.

Art. 16. As entidades que poderão fazer o registro dos benefícios sobre o adiantamento de Salário serão Entidades Sindicais e Associativas, órgãos da administração pública municipal e empresas devidamente credenciadas na Prefeitura.

Art. 17. Fica facultado às consignatárias efetuarem consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos, comissionados e contratados.

Art. 18. Os consignados que na data da publicação do presente Decreto, apresentarem margem consignável negativa devido à contratação de empréstimos nas regras anteriores, poderão renegociar seus contratos para eliminar a margem negativa.

Art. 19. A consignatária deverá obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, entregar uma via do contrato firmado para o consignado, na hipótese da autorização do crédito por parte do servidor não ocorrer de forma eletrônica.

Art. 20. Todas as Consignações Facultativas devem ser registradas pelas consignatárias no Sistema de consignações.

Art. 21. As Consignatárias que operam com a modalidade de empréstimo deverão manter as taxas de juros atualizadas no sistema de consignações, bem como as demais consignatárias, manter o cadastro atualizado da entidade, seus responsáveis e correspondentes no Sistema de consignações, sob pena de bloqueio de acesso sistema.

CAPITULO V**DAS PRIORIDADES**

Art. 22. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Art. 23. Os descontos das consignações facultativas serão suspensos na seguinte ordem de prioridade:

I - Amortização de empréstimos e financiamentos pessoais em geral;

II - Amortização de Cartão de Crédito

III - Contribuições para previdência complementar ou renda mensal;

IV - Contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

V - Contribuição para planos de pecúlio;

VI - Contribuição para renda mensal ou previdência complementar;

VII - Contribuição para seguro de vida;

VIII - Contribuição para planos de saúde;

IX - Contribuição para planos odontológicos;

X - Pensão Alimentar voluntária.

Art. 24. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata o artigo anterior, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pelo consignante.

Art. 25. O consignante não responderá, em nenhuma hipótese, pelos valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que trata o artigo anterior.

CAPITULO VI**SECÃO I****DO CREDENCIAMENTO**

Art. 26. Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I - Credenciamento da consignatária junto à Administração Pública Municipal;

II - Concessão à consignatária de código específico para operação;

III - Cadastroamento da consignatária no sistema consignações contratado pelas próprias consignatárias.

Parágrafo único. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

Art. 27. Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Administração Pública Municipal, original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativo a filiais e a sucursais mantidas no Estado da Paraíba:

I - No caso das Associações, Federações ou Sindicatos constituídos exclusivamente por servidores Públicos do Município:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- b) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
- e) Certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;
- f) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;
- g) Prova de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, para Entidades de Classes, Federações e Sindicatos de Classes, excluídas as associações;
- h) Discriminação atualizada do cadastro dos servidores públicos do município filiados, no caso de federações e sindicatos de classes;
- i) Certidão de reconhecimento como utilidade pública, no caso de Associações Representativas de Classe dos Servidores Públicos Municipais;
- j) Cópia do Estatuto devidamente registrado e a ata da eleição da última diretoria; e
- k) Certificado ou código de entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho;
- l) Apresentação da autorização de funcionamento como Banco comercial ou financeiro expedido pelo Banco Central do Brasil, para o caso de operar com empréstimos financeiros;
- m) Confirmação de que possui carteira de empréstimo ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior a praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possuía código em folha de pagamento com o mesmo objetivo

II – No caso de entidades fechadas ou abertas de previdência privadas e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, odontológico, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar:

- a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- b) Comprovação de que possui matriz sucursal ou representação no Município de João Pessoa com razão social registrada na junta comercial do Estado da Paraíba com alvará de funcionamento atualizado;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado da Paraíba, com alvará de funcionamento atualizado;
- d) Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar com seguro de vida individual ou em grupo, no caso de entidade assistencial ou companhia de seguro;
- e) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata de eleição da última diretoria e alvará de funcionamento;
- f) Identificação completa dos respectivos correspondentes e corretores com registro de classe em dia;
- g) Apresentação da autorização de funcionamento como Banco comercial ou financeiro expedido pelo Banco Central do Brasil, para o caso de operar com empréstimos financeiros;
- h) Confirmação de que possui carteira de empréstimo ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior a praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possuía código em folha de pagamento com o mesmo objetivo.

III – No caso de entidades administradoras de planos de saúde e planos odontológicos:

- a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- b) Possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado da Paraíba com o respectivo alvará de funcionamento;
- c) Apresentar cópia do estatuto da sociedade, da ata da última diretoria, do contrato social devidamente registrado e do alvará de funcionamento;
- d) Cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à SUSEP e ao Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respectivamente;
- e) Apresentar cópia do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- f) Equipara-se a companhia de seguro para fins do inciso II deste artigo ao grupamento de segurados sob liderança de uma delas.

IV - No caso das entidades financeiras, das operadoras de cartão de crédito :

- a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- b) Apresentação da autorização de funcionamento como Banco comercial ou financeiro expedido pelo Banco Central do Brasil;
- c) Confirmação de que possui carteira de empréstimo ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior a praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possuía código em folha de pagamento com o mesmo objetivo;
- d) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata de eleição ou ato de nomeação da última diretoria e alvará de funcionamento.

IV - No caso de entidades administradoras de planos de saúde ou operadoras de planos odontológicos:

- e) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- f) Possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado da Paraíba com o respectivo alvará de funcionamento;
- g) Apresentar cópia do estatuto da sociedade, da ata da última diretoria, do contrato social devidamente registrado e do alvará de funcionamento;
- h) Cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à SUSEP e ao Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respectivamente;
- i) Apresentar cópia do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- j) Equipara-se a companhia de seguro para fins do inciso II deste artigo ao grupamento de segurados sob liderança de uma delas.

V – No caso das Cooperativas de crédito:

- g) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- h) Apresentação da autorização de funcionamento como Banco comercial ou financeiro expedido pelo Banco Central do Brasil;
- i) Confirmação de que possui carteira de empréstimo ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior a praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possuía código em folha de pagamento com o mesmo objetivo;
- j) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata de eleição ou ato de nomeação da última diretoria e alvará de funcionamento.

VI - No caso dos fornecedores Públicos e Privados:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- b) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
- e) Certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;
- f) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;
- g) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata de eleição ou ato de nomeação da última diretoria e alvará de funcionamento

Parágrafo Único: Somente se expedirá a Certificação de credenciamento às entidades consignatárias que atenderem, rigorosamente, os requisitos deste artigo.

Art. 28. As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão.

Art. 29. As empresas consignatárias só poderão oferecer seus serviços se devidamente regulares com a Prefeitura e com o Sistema de Controle e Averbações.

Art. 30. Caberá a Administração Pública Municipal, após análise objetiva da documentação referenciada no art. 27, certificar a regularidade ou a irregularidade da documentação apresentada.

Art. 31. O pedido de recadastramento deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento do certificado e do termo de convênio, instruído com os documentos exigíveis para o credenciamento especialmente aqueles que contiverem alteração em relação às originais apresentadas ou ao prazo de validade das documentações vencido.

SECÇÃO II**DAS CONTRIBUIÇÕES AO TESOURO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

Art. 32. As consignatárias indenizarão à Prefeitura os custos operacionais referentes a impressão dos descontos nos contracheques e outros, tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por cada parcela de consignação descontada mensalmente no consignado, nos seguintes valores:

I - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), no caso de desconto da parcela de Consignações Facultativas por Tempo Determinado descritos nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso II do art. 7º;

II - R\$ 1,00 (um real) quando a parcela mensal do desconto for igual ou menor a R\$ 30,00 (trinta reais), sendo cobrado R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) quando a parcela do desconto mensal for superior a R\$ 30,00 (trinta reais), nos casos especificados nas alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 7º;

III - O disposto no "caput" não se aplica aos órgãos da administração pública municipal, aos sindicatos e às associações dos servidores do Poder Municipal, às associações representativas de classe dos servidores municipais e estaduais, aos beneficiários de pensões alimentícias;

IV - O pagamento de que trata este artigo será efetuado, no ato do repasse das verbas consignadas em favor das consignatárias, mediante retenção do valor devido;

V - Os valores recolhidos mensalmente a título de indenização poderão ser reajustados mediante Portaria do Secretário Municipal de Administração.

VI - Os valores arrecadados nos incisos I e II serão destinados integralmente para expansão e modernização das ações de informática, com intuito de prover e gerenciar os recursos de tecnologia da informatização em uso, buscando as suas integrações e compatibilizações com novas soluções, objetivando a otimização dos métodos de processos aplicáveis ao ambiente da prefeitura Municipal de João Pessoa. Manutenção, expansão, modernização das ações de informática e aquisição de equipamentos, conforme previsto na dotação orçamentária nº 06.104.04.126.5001.2175.

CAPITULO VII**SECÇÃO I****DAS OPERAÇÕES**

Art. 33. O sistema de consignações, contratado pelas consignatárias, tem por objetivo a gestão das margens e dos descontos em folha de pagamentos dos consignados, conforme as seguintes regras:

I - O Sistema de consignação será acessado pelas consignatárias por meio de senha individual e intransferível de sua inteira responsabilidade;

II - As consignatárias serão responsáveis judicialmente pelas operações executadas por seus usuários;

III - Todas as consignações facultativas deverão proceder única e exclusivamente por meio sistema, mediante disponibilidade de margem e anuência do servidor.

Art. 34. Os valores das consignações serão repassados pela Prefeitura às consignatárias até o décimo dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento quando houver o desconto.

Art. 35. Serão usuários do sistema de consignações, na qualidade de consignatárias todas as entidades credenciadas nos termos deste decreto.

Art. 36. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas a Prefeitura Municipal de João Pessoa, poderão ter acesso ao sistema de consignações.

Art. 37. A margem consignável será informada com base na última folha de pagamento.

Art. 38. As inclusões das consignações facultativas em folha de pagamento dependem da autorização expressa do servidor, tanto por meio físico como eletrônico.

Art. 39. O valor contraído em forma de empréstimo ou financiamento pessoal e empréstimo ou financiamento concedido pelas operadoras de cartões, só poderá ser depositado na conta salário do Servidor/ Consignado.

SECÇÃO II**DOS PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E CANCELAMENTO**

Art. 40. O pedido de cancelamento de consignação de mensalidade de associação ou sindicato deverá ser feito diretamente na entidade de classe, cuja baixa deve ser dada no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação;

Art. 41. Não havendo o cancelamento que trata o artigo anterior, o servidor deve protocolar pedido junto a Secretaria de Administração do Município, a qual analisará o pedido e efetuará a baixa;

Art. 42. A Consignatária deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo consignado, informar o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 03 (três) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada:

I - No caso de o Consignado optar pela liquidação antecipada de seu débito, a consignatária deverá fornecer o saldo devedor atualizado e o pagamento deverá ser feito por boleto de cobrança, ou por depósito identificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Ocorrendo a liquidação antecipada, a Consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no sistema de consignações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias úteis;

Art. 43. A data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos em folha e pagamento do mês corrente será o dia 11 (onze) de cada mês; exceto quando houver expressa autorização advinda da Secretaria de Administração do Município alterando esta data. O Sistema de consignações irá apresentar esta alteração aos seus usuários;

SECÇÃO III**DA SUSPENSÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

Art. 44. A suspensão das consignações será efetuada:

I - Por força de lei ou de decisão judicial;

II - Pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;

III - Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado/servidor, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

IV - Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

V - A pedido do consignado/servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal, com anuência da entidade consignatária;

VI - A pedido do consignado/servidor, com anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

VII - A pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;

SECÇÃO IV**DA PORTABILIDADE**

Art. 45. Será permitida a realização de portabilidade de contratos de consignação na modalidade de empréstimos, conforme resolução nº. 4.292 do Banco Central, cujos procedimentos serão operacionalizados por meio do sistema de consignações e, para isso, ficam definidas:

- a) Credora Original: consignatária que está tendo o contrato portado para outra consignatária;
- b) Proponente: consignatária que está recebendo o contrato da Credora Original.

Art. 46. O sistema de consignações deve possuir mecanismos de identificação, acionados pelo servidor, que disponibilize a visualização dos seus contratos à consignatária proponente, devendo evitar que a consignatária credora original tenha livre acesso aos contratos que o servidor possua em outras entidades.

c) A exibição dos contratos autorizados pelo consignado devem ter prazo de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 47. Após negociação entre o servidor e o proponente, este solicita ao credor original o saldo devedor por meio do módulo de portabilidade do sistema de consignações;

Art. 48. O Credor Original terá o prazo de 5 dias úteis para fornecer o saldo devedor ao servidor e ao Proponente, contado a partir da data de sua solicitação;

Art. 49. O Proponente deverá efetuar o pagamento do saldo devedor em favor do Credor Original no prazo de até 24h após o recebimento da informação do saldo, sob pena de ter o processo de portabilidade cancelado;

Art. 50. O Credor Original deverá dar baixado contrato no sistema de consignações em até 24h após a devida confirmação do recebimento do crédito;

Parágrafo Único. Em caso de atraso ou procrastinação por parte do Credor original em liberar a margem relativa aos contratos em processo de portabilidade, a Prefeitura poderá autorizar ao sistema de consignações a fazê-lo mediante comprovação de quitação regular por parte da Proponente;

Art. 51. Após a liberação da margem por parte do Credor Original num processo de portabilidade realizado por meio do respectivo módulo do sistema de consignações, a margem será automaticamente reservada para o Proponente;

Art. 52. O Consignante não se responsabilizará por possíveis perdas de margem em processos de portabilidade realizados fora do módulo de portabilidade do sistema de consignações.

CAPITULO VIII**DAS SANCÕES**

Art. 53. Suspeitando-se da existência de Consignação processada em desacordo com as disposições regulamentares deste Decreto, que possa caracterizar a utilização ilegal da folha de pagamento, como forma de captação ilegal de recursos, deverá a Administração Pública suspender imediatamente o credenciamento e o convênio da consignatária, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação;

I - No caso do caput deste artigo, bem como no caso de quebra de sigilo funcional, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de consignações, serão suspensas até decisão final em procedimento administrativo de verificação;

II - Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários à análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária à Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do convênio;

III - Constatado a fraude realizada pela consignatária, deverá haver o resarcimento dos valores descontados indevidamente para o consignado no prazo de 02 (dois) dias úteis;

IV - Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude realizada pela consignatária, poderá ser descredenciada por um período máximo de 02 (dois) anos; sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e/ou Banco Central do Brasil para as providências civis e penais cabíveis;

Art. 54. O Servidor/consignado que der causa à fraude, simulação ou dolo que caracterize a utilização ilegal do sistema de consignações terá suspensa sua faculdade de consignação, sem prejuízo às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis;

Parágrafo Único. O servidor/consignado ficará impedido por um período de 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade as normas cujas responsabilidades, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações;

Art. 55. A omissão do(s) dirigente(s) da Consignante poderá caracterizar grave inobediência as normas, cujas responsabilidades devem ser apuradas, mediante processo administrativo disciplinar sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Art. 56. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Municipal;

III - Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Municipal;

IV - Não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

V - Deixar de efetuar o resarcimento ao Servidor/consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da constatação da irregularidade;

VI - Não informar no sistema de consignações o saldo devedor a pedido do servidor/ consignado ou recusar prestar informação sem justificativa plausível, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação;

VII - Não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável no sistema de consignações após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

VIII - Recusar receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

IX - Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor/ consignado sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Secretaria Municipal da Administração;

Art. 57. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) meses quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

IV - For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração Municipal;

V - Reincidente em quaisquer das práticas vedadas pelo artigo anterior;

Art. 58. A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

I - Reincidente ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

II - Prática comprovada de ato lesivo ao servidor/ consignado ou à administração Municipal/ consignante, mediante fraude, simulação ou dolo;

Parágrafo único - Apesar das sanções estipuladas neste Decreto, a Administração Pública se comprometerá a continuar a promover as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus servidores, até a sua integral liquidação junto às consignatárias;

Art. 59. A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado;

I - A utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento, sem autorização por escrito do consignado, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado, permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade;

II - Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito das atribuições do Poder Executivo, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis;

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO

Art. 60. As consignações serão enviadas para averbação pelo sistema de consignações, observados os seguintes procedimentos:

I - Após selecionar o produtor/serviço a ser consignado, o servidor dirige-se a uma das consignatárias conveniadas;

II - A consignatária acessa o sistema de consignações, com senha específica;

III - A consignatária pesquisa a margem calculada do servidor a partir de matrícula e CPF fornecido pelo mesmo;

IV - O consignado assina o contrato de consignação ou autorização eletrônica de desconto com a consignatária de acordo com a margem pesquisada;

V - A consignatária preenche, no sistema de consignações, o valor e o número de parcelas a serem descontadas e confirma a operação de acordo com os procedimentos do sistema.

§ 1º - O sistema de consignações impossibilitará a inclusão de valores que extrapolam os limites e prazos definidos no capítulo III, seções I e II.

§ 2º - A Prefeitura de João Pessoa não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do sistema de consignações e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

§ 3º - As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado, sem qualquer custo para este.

§ 4º - O consignante poderá autorizar a averbação de consignações por meio de outros procedimentos que se utilizem de outros canais de validação como dispositivos móveis e aplicativos eletrônicos.

Art. 61. Fica permitida a realização de operações de consignação com validação eletrônica por parte do consignado sob a responsabilidade das consignatárias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A consignatária, devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida neste decreto, deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.

Art. 63. A Secretaria de Administração supervisionará o cumprimento deste Decreto, bem como baixará normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 64. Ficam revogados os decretos municipais em contrário, em especial o Decreto nº. 9.371 de 21 de outubro de 2021.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa

SEFIN

Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

BIBLIO - ANEXO XII (L.S.º 141/2013 pp. 351)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	532.500.000,00	532.500.000,00	500.180.278,63	93,92
IPTU	106.500.000,00	106.500.000,00	108.114.015,27	101,52
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	80.000.000,00	80.000.000,00	84.053.211,53	105,07
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	26.500.000,00	26.500.000,00	24.060.803,74	90,86
ITBI	110.000.000,00	110.000.000,00	112.530.639,51	102,30
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	110.000.000,00	110.000.000,00	112.530.639,51	102,30
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
ISS	255.000.000,00	255.000.000,00	231.975.512,02	90,97
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	251.000.000,00	251.000.000,00	226.576.888,05	90,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte	4.000.000,00	4.000.000,00	5.398.623,97	134,95
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM	61.000.000,00	61.000.000,00	47.560.111,83	77,91
Cota-Parte IPVA	850.330.000,00	850.330.000,00	819.156.061,72	96,33
Cota-Parte ICMS	380.000.000,00	380.000.000,00	377.665.190,78	99,39
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	60.800,30	202,67
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	90.000.000,00	90.000.000,00	90.470.481,06	100,53
Desoneração ICMS - LC 87/1996	380.000.000,00	380.000.000,00	349.274.117,59	91,9
Outras	200.000,00	200.000,00	1.378.696,49	689,33
	100.000,00	100.000,00	306.775,50	306,75
	100.000,00	100.000,00	306.775,50	306,75
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	1.362.830.000,00	1.382.830.000,00	1.319.336.340,35	98,41

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASP) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Reserva
			Ate o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Ate o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Ate o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.287.079,00	11.452.800,00	7.370.239,61	64,35	7.370.239,61	64,35	7.370.239,61	68,54	
Despesas Correntes	9.805.049,00	10.750.770,00	7.370.239,61	68,56	7.370.239,61	68,56	7.370.239,61	64,44	
Despesas de Capital	1.482.030,00	702.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,10	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	40.494.568,00	52.524.056,00	40.049.176,59	76,23	34.907.619,29	66,46	32.243.382,30	49,43	
Despesas Correntes	37.864.156,00	47.146.296,00	38.777.511,69	82,25	33.953.319,04	72,02	32.234.049,24	54,87	
Despesas de Capital	2.630.412,00	5.377.760,00	1.271.626,00	23,65	954.300,25	17,75	9.333,06	0,00	
SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)	2.014.330,00	2.014.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	2.000.100,00	2.000.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	14.230,00	14.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	120.085,00	120.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	20.055,00	20.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	100.030,00	100.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	4.198.767,00	4.387.324,00	2.516.946,56	57,37	2.516.946,56	57,37	2.516.946,56	23,03	
Despesas Correntes	4.068.727,00	4.257.284,00	2.516.946,56	59,12	2.516.946,56	59,12	2.516.946,56	23,77	
Despesas de Capital	130.040,00	130.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	218.121.410,00	232.947.410,00	205.231.958,88	88,10	205.230.769,88	88,10	205.135.930,44	74,89	
Despesas Correntes	217.793.330,00	232.609.330,00	205.231.958,88	88,23	205.230.769,88	88,23	205.135.930,44	75,18	
Despesas de Capital	328.080,00	318.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			255.168.282,74	84,09	250.025.575,34	82,40	247.266.498,91	81,49	

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MINIMO PARA APLICACAO EM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) - (XI)		255 168 282,74	250 025 575,34	247 266 498,91
(-) Restos a Pagar Não Processados Incertos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)				
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)				
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)				
(e) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		255.168.282,74	250.025.575,34	247.266.498,91
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei 141/2012)				197.900.451,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) + (III) x * (Lei Orgânica Municipal)				197.900.451,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) d ou e) - XVII ³		57 267 831,69	52 125 124,29	49 366 047,86
Límite não Cumprido (XIX) = (XVIII) Quando valor for inferior a zero				
DEPRAZONAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÉNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI /				

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TAXAS (III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		19,34	18,95
		LIMITE NÃO CUMPRIDO	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012		Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i) Liquidad es (j) Pagas (k) (i) = (h - (i + j))
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final - X/xx)			
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)			
VALOR TOTAL DO LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)			

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ANP% (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado alem do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNPs Inscritos Indevidamente no Exercício sem Dispontibilidade Financeira q = (XIII4)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado alem do limite e total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021 (regra nova)										
Empenhos de 2020 (regra nova)	196.341.082,04	276.128.892,31	79.787.810,27	3.776.968,85		0,00	1.162.751,38	2.614.217,47		0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	204.530.894,20	269.184.540,41	64.633.646,21	7.805.649,06	1.301.543,59	0,00	5.069.393,19	422.528,31	2.313.727,56	63.641.462,75
Empenhos de 2018	183.647.535,07	260.847.535,72	77.200.000,65	4.416.682,91	3.731.242,35	0,00	3.468.959,13	358.188,11	589.535,67	80.341.707,38
Empenhos de 2017 e anteriores	170.799.547,24	265.386.727,20	94.587.179,96	*****		0,00	8.525.319,01	69.029,52	7.382.460,70	87.204.719,25

RESUMO - PÁGINA GANHOS A DOS QUADROS DE DESCRIÇÃO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXD) (soma dos saldos negativos da coluna "v")

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (O ATUAL QUE AFETARÃO O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XII) (soma dos totais negativos de coluna V)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE E (XXII) (Artigo 24º, § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 I.º E II.º DA LC 141/2012		Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
			Despesas Contadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) ¹ (za) = (w - (x ou y))	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	575.932.171,00	575.932.171,00		463.776.350,20	147,23
Proveniente da União	565.987.141,00	565.987.141,00		457.167.151,26	80,77
Proveniente dos Estados	9.945.030,00	9.945.030,00		6.609.198,94	66,46
Proveniente de outros	0,00	0,00			0,00
Municípios	8.000,00	8.000,00			0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE	1.088.368,00	18.487.568,00			0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)					
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) =	577.028.539,00	577.028.539,00		463.776.350,20	80,37

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOAÇÃO INICIAL (c)	DOAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inseridas em Restos a
			Até o bimestre (d) % (d/c) x 100	Até o bimestre (e) % (e/c) x 100	Até o bimestre (f) % (f/c) x 100				
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	111.648.030,00	109.830.541,00	83.951.984,55	76,44	80.505.647,78	73,30	80.168.100,33	72,99	
Despesas Correntes	107.547.010,00	109.830.541,00	83.951.984,55	76,44	80.505.647,78	73,30	80.168.100,33	72,99	
Despesas de Capital	4.101.020,00	0,00	-	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	390.877.671,00	405.215.633,38	332.430.325,81	82,04	236.104.438,45	58,27	234.882.520,86	57,96	
Despesas Correntes	383.654.610,00	399.915.623,38	330.203.392,85	82,57	235.779.894,06	58,96	234.557.976,47	58,65	
Despesas de Capital	7.223.061,00	5.300.010,00	2.226.932,96	42,02	324.544,39	6,12	324.544,39	6,12	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)	8.148.110,00	7.657.000,00	6.040.389,26	78,89	4.290.143,82	56,03	3.926.141,27	51,28	
Despesas Correntes	7.947.100,00	7.547.000,00	6.040.389,26	80,04	4.290.143,82	56,85	3.926.141,27	52,02	
Despesas de Capital	201.010,00	110.000,00	0,00	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	852.060,00	574.356,62	263.249,50	45,83	158.370,04	27,57	157.114,24	27,35	
Despesas Correntes	822.040,00	574.356,62	263.249,50	45,83	158.370,04	27,57	157.114,24	27,35	
Despesas de Capital	30.020,00	-	-	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	14.281.070,00	13.984.448,00	8.796.377,56	62,90	8.510.064,71	60,85	8.499.001,71	60,77	
Despesas Correntes	12.601.060,00	13.684.448,00	8.796.377,56	64,28	8.510.064,71	62,19	8.499.001,71	62,11	
Despesas de Capital	1.680.010,00	300.000,00	0,00	-	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	71.030,00	10.020,00	0,00	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	21.030,00	10.020,00	0,00	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	50.151.370,00	78.685.236,78	53.532.411,33	68,03	45.146.607,81	57,38	45.017.464,63	57,21	
Despesas Correntes	46.056.310,00	68.455.216,78	48.517.809,78	70,88	44.376.731,06	64,83	44.247.587,88	64,64	
Despesas de Capital	4.095.060,00	10.230.020,00	5.014.601,55	49,02	769.876,75	7,53	769.876,75	7,53	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = XXXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	576.029.341,00	615.957.235,78	485.014.738,01	78,74	374.715.272,61	60,83	372.650.343,04	60,50	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOAÇÃO INICIAL (c)	DOAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inseridas em Restos a
			Até o bimestre (d) % (d/c) x 100	Até o bimestre (e) % (e/c) x 100	Até o bimestre (f) % (f/c) x 100	Até o bimestre (g) % (g/c) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	122.935.109,00	121.283.341,00	91.322.224,16	75,30	87.875.887,39	72,46	87.538.339,94	72,18	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIII)	431.372.239,00	457.739.689,38	372.479.463,50	81,37	271.012.057,74	59,21	267.125.903,16	58,36	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	10.162.440,00	9.671.330,00	6.040.389,26	62,46	4.290.143,82	44,36	3.926.141,27	40,60	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	972.145,00	694.441,62	263.249,50	37,91	158.370,04	22,81	157.114,24	22,62	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	18.479.837,00	18.371.772,00	11.313.324,12	61,58	11.027.011,27	60,02	11.015.948,27	59,96	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	71.040,00	10.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	268.272.780,00	311.632.646,78	258.764.370,21	83,04	250.377.377,60	80,34	250.153.395,07	80,27	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	853.265.590,00	919.403.250,78	740.183.020,75	86,51	624.740.847,95	67,95	619.916.841,95	67,43	
(+) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros	576.029.341,00	615.957.235,78	485.014.738,01	78,74	374.715.272,61	60,83	372.650.343,04	60,50	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	276.236.249,00	303.446.015,00	255.168.282,74	84,09	250.025.575,34	82,40	247.266.498,91	81,49	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd mmm aaaa> e hora de emissão <hhh mm>

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa.²Até o exercício de 2018, o controle de execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar.³Essas despesas são consideradas executadas pelo ente fiscalizador.LEOPOLDO DE ARAUJO ZERPA CALVANTI
Prefeito Municipal ConstitucionalRODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA
Diretor de Contabilidade Geral

SEDES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

Portaria nº 02 de 10 de dezembro de 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata nº 488 da 35ª Reunião Extraordinária de 10 de Dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. As entidades de atendimento abaixo relacionadas estão com o registro obrigatório no CMDCA-JP atualizado, uma vez que tal registro possui validade de dois (2) anos, em conformidade com os art. 12 e 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 11.407/2008:

Nº de Registro	Entidade de Atendimento
2	Aldeias Infantis S.O.S. Paraíba
4	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE
5	Casa Pequeno Davi
6	CENDAC - Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente
33	Sociedade Pestalozzi da Paraíba
39	Centro Cultural Piolli
41	FUNDAC - Centro Educacional do Adolescente - CEA
53	Instituto dos Cegos da Paraíba
63	Pia Sociedade Pe. Nicola Mazza
96	FÉ VIVA - Fundação Esperança e Vida - CASA SHALON
99	Centro da Mulher 8 de Março
106	FUNDAC - Padaria Escola Nossa Pão
107	FUNDAC - Unidade Socioeducativa Feminina Rita Gadêla - CASA EDUCATIVA
109	Ação Social Arquidiocesana - ASA
110	Associação Santo Dias
111	Morada do Betinho
112	Casa Lar Manaira
119	Missão Restauração

120	Associação Irmãs de Padre Mazza
126	CREAS PAEFI IV
129	AMAZONA – Associação de Prevenção à AIDS
138	Associação Social Evangélica Sarah Kalley
139	Associação Paraibana de Equoterapia
141	Congregação Holística da Paraíba - Escola Viva Olho Do Tempo
146	Centro de Atividades Especiais Helena Holanda
147	Legião da Boa Vontade - LBV
149	Associação Recreativa Cultural Artística - ARCA
152	CRAS Gramame
154	CRAS Ilha do Bispo
157	CRAS Mandacaru
158	CRAS Valentina
159	CRAS Alto do Mateus
160	CRAS São José
161	CRAS Cruz das Armas
162	CRAS Cristo Rangel
164	Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO
165	Casa de Cultura Ilé Asé D'Osoguia – IAO
166	Fundação Cidade Viva
168	Associação de Solidariedade Internacional – ESSOR BRASIL
169	Fundação São Pe. Pio de Pietrelcina
172	Associação dos Moradores do Jardim Veneza e Adjacências - AMJAVA
174	Associação Nordestina Pró-Vida
175	Casa de Passagem
177	Casa de Passagem da Família
178	Casa de Passagem Acolhida Feminina
179	Donos do Amanhã
180	CRAS Padre Zé
181	CRAS Mangabeira
182	Associação e Consultoria para Inclusão Social – AC SOCIAL
183	FUNJOPE – Projeto Ação Social pela Música
185	CIEE - Serviço de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho
186	CREAS - PAEFI I
187	CREAS - PEEFI II
188	Corpo de Bombeiros - "Projeto Bombeiro Gol 10"
190	Associação Famílias Abençoadas - AFA
191	Associação Alegria e Paz
193	Instituto Para Qualificação e Inserção Profissional - IJOVEM
195	Rede Crer Ser
196	RUARTES
197	Associação Beneficente São José
199	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
200	Comunidade Doce Mãe de Deus
201	Instituto de Acolhimento Lar da Criança Jesus de Nazaré
204	Instituto Euvaldo Lodi Paraíba -IEL
205	Instituto Voz Popular – Centro Cultural Popular de Cultura e Comunicação
206	Fundação Fé e Alegría do Brasil
207	CREASPAEFIIII
208	Centro Socioeducativo Edson Mota - CSE
209	FUNDAC – Unidade Semiliberdade
210	Centro Integrado de Apoios Comunitários pela Vida - CICOVI
211	Associação de Teatro, Artes e Yôga - ARTYOGA
212	Instituto Visão para Todos
213	SEACRE - Serviços de Assessoria em Recursos Humanos e Educação Profissional
214	Associação do Clube de Mães do Ipê
215	Unidade de Acolhimento Infantil – Construindo Caminhos
216	Centro de Atenção Psicosocial Infanto Juvenil Cirandar
217	Fundaçao Bradesco
218	Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard – APECB – MDT Social
219	Centro Social e Educacional NESHER – Projeto SHAMAR
220	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI
221	...
222	Centro Educacional Santa Clara - CESAC
223	Centro Comunitário Bom José
224	Águia do Rio Jaguaripe
225	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
226	CRAS Grotão
227	CRAS Gervazio Maia
228	Associação Luz do Mundo
229	Associação Cultural Balão Nordeste
230	Instituto Vem Cuidar de Mim
231	Angelus
232	Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB
233	Associação Comunitária Agrícola de Mussumagro
234	Espaço Comunitário Pe. Ibiapina
235	Instituto de Fissurados Labiopalatal - PALATE
236	Associação Chico Neto Racing - ACNR
237	Casa da Paz Maria de Nazaré
238	Instituto Metodóhi
239	Centro Nacional de Aprendizagem Profissional - CENAP
240	Associação de Moradores dos Trabalhadores Sindicalizados de Mangabeira
241	Associação Recreativa e Cultural do Jardim Treze de Maio - ARC
242	Associação de Defesa da Saúde Sexual, Saúde Reprodutiva, Educação e Cidadania - ASSERTE
243	Projeto Social na Contramão do Mundo - PSC
244	Jean Piaget Associação Educacional

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.


Michelle Madruga Marques Moraes Reis
Coordenadora do CMDCA-JP

Resolução nº 26 de 10 de dezembro de 2021

DISPÕE ACERCA DA NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO CMDCA-JP.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.905/2017, que regulamentou as parcerias entre o município de João Pessoa e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata nº 488 da 35ª Reunião Extraordinária de 10 de Dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Provisória de Seleção de Projetos do CMDCA-JP, que será composta pelos seguintes membros:

a) **MICHELLE MADRUGA MARQUES MORAES REIS**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa no CMDCA-JP;

b) **SILVIO ROMERO MACEDO DE BRITTO**, representante da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política no CMDCA-JP;

c) **PENHA D'ARC DE FREITAS BARROS**, servidora efetiva e representante da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de João Pessoa no CMDCA-JP.

Parágrafo Único. A Comissão Provisória de Seleção de Projetos do CMDCA-JP será presidida pela Conselheira **MICHELLE MADRUGA MARQUES MORAES REIS**, e a vice-presidência ficará a cargo do Conselheiro **SILVIO ROMERO MACEDO DE BRITTO**.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 10 de dezembro de 2021.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.


Michelle Madruga Marques Moraes Reis
Coordenadora do CMDCA-JP

EXTRATO

EXTRATO N°.567/2021
PROCESSO N°. 25.806/2021
CHAVE CGM: W3PH-Z11S-FD00-5FRR

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS E DAS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS DA SMS/LACEN-JP**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá validade até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10.037/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS

-13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

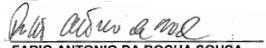
- FONTE DE RECURSOS -1211- ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS -1214 – SUS

-13.301.10.122.5005.464511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19;

- FONTE DE RECURSOS -1211- ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS -1214 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.815/2021	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais)	09 de dezembro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N°. 574/2021
PROCESSO 10.235/2020
CHAVE CGM: DIJU-BSED-QKFO-4P5P

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM MARCA ALFAMED**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá validade por 90 (noventa) dias, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10.055/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

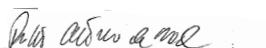
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.820/2021	SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP	R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais)	07 de dezembro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO

CHAVE CGM 69FC-ZRKK-80ET-32B7

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2021.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de serviços técnicos e consultoria permanente em plataforma WEB com utilização de dados MYSQL e desenvolvimento em PHP, permitindo a Gestão de processos de Microcrédito Orientado e assessoria para migração eletrônica de Base de Dados desta Secretaria.

PARTES: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Trabalho e a Logon Serviços e Comércio Ltda.

PROCESSO: 2021/098812.

SIGNATÁRIOS: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Sra. Vaulene de Lima Rodrigues e o Sr. Flávio Maia Villar pela Logon Serviços e Comércio Ltda.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 06 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática – 21.303.11.333.5379.532751, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2021.


João Bosco Ferraz de Oliveira

Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 10.562/2021/SMS

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao **Contrato n° 10.562/2021/SMS** – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIRECIONADO AO CONTROLE DA LEPTOSPIROSE, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DOS ESTEVEBELEMINTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO N° 10.562/2021/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

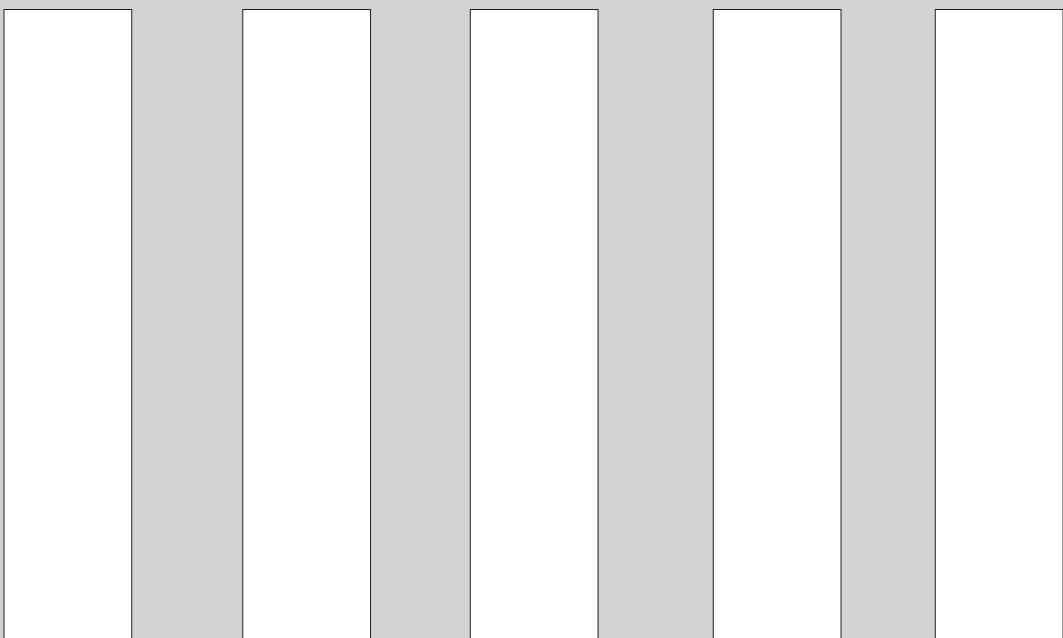
- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- 13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II “d” c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 09/12/2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**